

Julgamento de Recurso Administrativo

Assunto: Julgamento de Recurso Administrativo

Edital de Licitação nº 010/2024

Concorrência Eletrônica nº 002/2025

Objeto: Contratação de empresa para a construção da Unidade Básica de Saúde Ramiz Galvão -
Porte I

Em atenção ao recurso administrativo interposto pela empresa licitante **AGUIAR SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, referente à análise dos documentos de habilitação e de capacidade técnica apresentada pela empresa **DOLTEVI CONSTRUTORA LTDA**, cumpre-nos esclarecer e decidir conforme segue:

Do Recorrente

A empresa **AGUIAR SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, recorreu contra a empresa **DOLTEVI CONSTRUTORA LTDA**, argumentando que o documento de identificação do sócio encontrava-se vencido no momento da abertura da sessão, assim como irregularidades nos atestados de capacidade técnica apresentados.

Da Análise

Trata-se de análise de recurso interposto no âmbito do processo licitatório em epígrafe. A recorrente apontou, inicialmente, irregularidade quanto à validade da CNH apresentada como documento de identificação, a qual não será considerada, tendo em vista que o documento de CNH, mesmo estando vencido, é considerado um documento de identificação.

No tocante às demais alegações, especificamente quanto à validade dos atestados de capacidade técnica apresentados por licitante concorrente, os documentos foram encaminhados ao setor técnico de engenharia para análise. Conforme parecer técnico abaixo, houve concordância com os apontamentos da peça recursal, reconhecendo a existência de irregularidades nos referidos atestados.



Rio Pardo - RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO - RS

Licitação UBS Ramiz Galvão - Porte I - Novo PAC - proposta nº 12389111000124001

Em análise referente a parte técnica do recurso apresentado pela empresa AGUIAR SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, quanto a "Habilitação Técnica" item 7.7 do edital, concordo com as razões expostas no item 3 do referido recurso.

Claudinei Teixeira Rocha

Engenheiro Civil - CREA RS 069.346 Assessor Técnico

Da Decisão

Dessa forma, considerando que o setor técnico responsável por analisar os atestados técnicos das empresas concorrentes ao processo licitatório emitiu seu parecer favorável as razões apresentadas, o recurso interposto pela empresa **AGUIAR SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** fica acolhido.

Conclusão

Diante do julgamento dos recursos e contrarrazões, e em atendimento ao parecer técnico do setor de engenharia, a empresa **DOLTEVI CONSTRUTORA LTDA** fica **inabilitada e o certame será remarcado no próprio chat do Pregão Banrisul**.

Rio Pardo, 30 de Abril de 2025.

Mateus Fanfa Bordin

Pregoeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE8A-D79C-FCF0-04D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MATEUS FANFA BORDIN (CPF 033.XXX.XXX-23) em 30/04/2025 16:53:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riopardo.1doc.com.br/verificacao/CE8A-D79C-FCF0-04D4>